



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Gado de Tchaque.  
Associação dos Criadores de Gado de Mucatine.  
Associação dos Criadores de Gado de Banga.  
Associação dos Criadores de Gado de Tihovene.  
Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane.  
Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha.  
Anies Autoparts, Limitada.  
AL Silveira – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ARC Engenharia e Serviços, Limitada.  
Armazens Kapa, Limitada.  
ASM Investimentos, Limitada.  
Centro Infantil Ladybug, Limitada.  
Creative Learning Center, Limitada.  
Hotel Ushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Green Environmental Solutions, Limitada.  
Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada.  
Grupo Joel Muleia, Lda (JM Group).  
KAL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kampo, S.A.  
LCH-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lizumundo Moçambique, Limitada.  
Macol Energy, Limitada.  
Madeira de Coqueiro e Investimentos, Limitada.  
Moçambique Agência de Encomendas e Serviços, Limitada,  
Moz First Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Paycode Moz, Limitada.  
PBIE Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Prefibra, Limitada.  
RLN Engineering, Limitada.  
TECSIS – Serviços Técnicos e Representações, Limitada.  
Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
TWJ-Prestação de Serviços, Limitada.  
Hendricks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Jani Ussene Calú-Habilitação de Herdeiros.  
Cesário Rodrigues da Costa-Habilitação de Herdeiros.  
Derma SPA Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
H.H Mining, Limitada.  
IMPEN-Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada.  
Padaria Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Stonechen Comercial-Produtos da Pesca de Moma, Limitada.  
Moinho de Vento, Limitada.

## Governo do Distrito de Massingir

Posto Administrativo de Zulu

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Tchaque, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos de identificação da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Tchaque.

Governo do Distrito de Massingir, em Zulu, 19 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto, *Benito Ernesto Tamussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Banga, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos de identificação da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Banga

Governo do Distrito de Massingir, em Zulu, 19 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto, *Benito Ernesto Tamussene*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Mucatine, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos de identificação da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Mucatine.

Governo do Distrito de Massingir, em Zulu, 19 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto, *Benito Ernesto Tamussene*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Chingangane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos de identificação da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Chingangane.

Governo do Distrito de Massingir, em Tihovene, 25 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto, *Marcos Sive*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Tihovene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos de identificação da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Tihovene.

Governo do Distrito de Massingir, em Tihovene, 25 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto, *Marcos Sive*.

**Governo do Distrito Guijá**

Posto Administrativo de Nalazi

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Nhangwenha, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Nhangwenha.

Governo do Distrito de Guijá, em Nalazi, 23 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Nalazi, *António Eugénio Machava*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação dos Criadores de Gado de Tchaque****CAPÍTULO I****Do objecto, denominações e sede****ARTIGO UM****(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Tchaque.

**ARTIGO DOIS****(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tchaque é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO TRÊS****(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tchaque, tem a sua sede no Povoado de Tchaque, Localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulu, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

**CAPÍTULO II****Dos objectivos****ARTIGO QUATRO****(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Tchaque:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;

- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tchaque, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação dos Criadores de Gado de Mucatine**

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Mucatine.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Mucatine é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Mucatine, tem a sua sede no Povoado de Mucatine, localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulu, distrito de Massingir, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Mucatine:

- a) Organizar os Criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;

c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;

d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;

e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;

f) Aconselhar os criadores sobre a impacto de doenças de gado;

g) Vender alguns medicamentos veterinários;

h) Ajudar os delegados pecuários;

i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Mucatine, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece dum declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO TREZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário(a) Executivo(a) da associação.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela assembleia geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Banga

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominações e sede

#### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Banga.

#### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Banga é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Banga, tem a sua sede no Povoado de Tchaque, localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulu, distrito de Massingir, Província de Gaza.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Banga:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária,
- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Banga, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEIS

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO SETE

#### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

#### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

#### ARTIGO NOVE

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DEZ

#### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

#### ARTIGO ONZE

#### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

#### ARTIGO DOZE

#### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO TREZE

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) secretário (a) Executivo (a) da associação.

#### ARTIGO CATORZE

#### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

#### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

#### ARTIGO DEZASSETE

#### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Tihovene

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominações e sede

##### ARTIGO UM

###### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Tihovene.

##### ARTIGO DOIS

###### (Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Tihovene é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Tihovene, tem a sua sede no Povoado de Tihovene, localidade de Massingir-sede, Posto Administrativo de Maasingir-sede, distrito de Massingir, Província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUATRO

###### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Tihovene:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

###### (Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Tihovene, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEIS

###### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SETE

###### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITO

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

##### ARTIGO NOVE

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO DEZ

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

### ARTIGO ONZE

#### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

### ARTIGO DOZE

#### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

### ARTIGO TREZE

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) secretário (a) Executivo (a) da associação.

### ARTIGO CATORZE

#### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominações e sede

#### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane.

#### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane, tem a sua sede no Povoado de Chinhangane, localidade de Massingir-sede, Posto Administrativo de Massingir-sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária,

- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Chinhangane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEIS

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) secretário (a) Executivo (a) da associação.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha, tem a sua sede no Povoado de Nhanguenha, localidade de Nalaze, Posto Administrativo de Nalaze, distrito de Guijá, Província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Nhanguenha, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) secretário (a) Executivo (a) da associação.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Anies Autoparts, Limtada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056716, uma entidade denominada Anies Autoparts, Limtada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Husnain Raza, casado, com Hanifa Abdula Rachide, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306788435F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dezassete, em Maputo;

*Segunda.* Hanifa Abdula Rachide, casada, com Husnain Raza, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137183I, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dezassete, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Anies Autoparts, Limtada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro da Urbanização, rés-do-chão, n.º 1682, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio peças e acessórios de veículos automóveis;
- b) Comércio geral com importação e exportação de viaturas;
- a) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em partes iguais, uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Husnain Raza, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Hanifa Abdula Rachide, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Gerente Husnain Raza com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**AL Silveira – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069125, uma entidade denominada AL Silveira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Fernando Dique da Silveira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, em Maputo, quarteirão quarenta e cinco, casa número quarenta e um, Bilhete de Identidade n.º 110505977789D, emitido aos três de Maio de dois mil e dezasseis e válido até três de Maio de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e responde fiscalmente pelo NUIT 104222412.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de AL Silveira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Bagamoyo, Avenida de Moçambique, número vinco mil e oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como:

- a) Importação e exportação de diversas mercadoria, agenciamento de navio, agenciamento de mercadoria em trânsito e local, frete e fretamento de mercadoria;
- b) Conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliar de estiva, apoio ao negócio, limpeza e fumigação;
- c) Montagem e reparação de equipamento informático, montagem e reparação de equipamento de frio e eléctrico;
- d) Serviços programação informática e publicidade;
- e) Venda a retalho ou a grosso de material de escritório e informático, consumíveis informáticos e equipamento de frio e eléctrico.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Alexandre Fernando Dique da Silveira.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo socio único, o senhor Alexandre Fernando Dique da Silveira.

Dois) Poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes á realização do objecto social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da empresa, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer materia que nao tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## ARC Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067173, uma entidade denominada ARC Engenharia e Serviços, Limitada.

Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001413095N, emitido aos 17 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Rui Rolo Laquene Cumbana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281703S, emitido a 4 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Anita Abener Cossa Muianga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292292B, emitido aos 14 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade de quotas que passa a rege se pelas disposições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo e firma)**

A presente sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a firma de ARC Engenharia e Serviços, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 4156, flat 1, 1.º andar, bairro de Malanga, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e prestação de serviços nas áreas eléctrica, instrumentação e mecânica em óleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim subscritas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento sessenta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Anita Abener Cossa Muianga, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma outra no valor nominal de cento sessenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Rui Rolo Laquene Cumbana, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, Anita Abener Cossa Muianga e Rui Rolo Laquene Cumbana, na qualidade de sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

## CLÁUSULA NONA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Armazens Kapa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 38 a 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1041-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira,

licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório e de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, com a data de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, os sócios decidiram o seguinte: o seu constituinte Kantilal Bhanjee Nathu, cede na totalidade a sua quota, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Pravin Cumar Kangi, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais e este por sua vez, retira-se assim da sociedade.

E pelo outorgante foi dito, que em seu nome e na qualidade em que intervêm aceita a quota cedida bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que, por força da operada cessão de quota foi deliberado pelo sócio, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de vinte mil meticais cada, pertencentes aos sócios Pravin Cumar Kangi e Krishna Kumari Bhanji.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**ASM Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964619, uma entidade denominada ASM Investimentos, Limitada.

Artur Samuel Mondjane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101662331S, de vinte dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Hélio António Nhamua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade titular de Bilhete de Identidade n.º 110100735591I, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Cláudio da Conceição Inácio Bucuane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade titular de Bilhete de Identidade n.º 110100002705M, de vinte nove de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ASM Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua de beija, Bairro Malhangalene, n.º 9, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis, mobiliário de escritório;
- Prestação de serviços nas áreas de gráfica, impressão, serigrafia, limpeza, jardinagem, fumigação, contabilidade e consultoria, montagem de redes e instalação de sistema informático.

Dois) A sociedade para a persecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento de capital social pertencente ao sócio Artur Samuel Mondjane;
- b) Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Hélio António Nhamua;

c) Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio da Conceição Inácio Bucuane.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Artur Samuel Mondjane, que for indigitado em assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Centro Infantil Ladybug, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036162, uma entidade denominada Centro Infantil Ladybug, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eduardo Francisco Macuacua, de 48 anos de idade, casado, com senhora Maria Emília Siteo Macuácuca, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cenral B, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido em Maputo, aos 11 de Fevereiro de 2014;

*Segunda.* Maria Emília Siteo Macuácuca, de 45 anos de idade, casada, com senhor Eduardo Francisco Macuacua, em regime de comunhão de bens natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200100685J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2014.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada com a denominação Centro Infantil Ladybug, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mathlemele, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto promover a educação de infância, ensino e aprendizagem escolar.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade, desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, a primeira no valor de doze mil meticais pertencente a Eduardo Francisco Macuacua, a segunda no valor de oito mil meticais pertencente a Maria Emília Siteo Macuácuca.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerário, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Herdeiros)**

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade, qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará á titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do falecido ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas nos termos das leis e do presente contrato as deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **(Gerência da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dela, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou ainda um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos e lei aplicável)**

Em tudo o que se achar omissos no presente acordo e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerente, aplicar-se-á a Legislação Moçambicana em vigor

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Creative Learning Center, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101053954 uma entidade denominada Creative Learning Center, Limitada.

Entre:

*Primeira.* Helena Chambuluka Cikanda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032622Q, emitido em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2015, residente nesta cidade;

*Segundo.* Manuel José da Costa Viriato, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944027B, emitido aos 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro.* Georgete Valentina António André, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004856236B, emitido aos 22 de Outubro de 2014, pela Direcção de Migração de Maputo;

*Quarto.* Ilídio Fernando Vicente Caifaz, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002823271, emitido aos 21 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos 24 de Julho de 2017 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Creative Learning Center, Limitada., adiante designada abreviadamente por Creative Center, Limitada, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede, nesta cidade de Maputo Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 2.º andar flat 7, Bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) Consultoria, formação e desenvolvimento de recursos humanos empresariais e individuais. Exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40 % do capital social, pertencente a sócia Helena Chambuluka Cikanda;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Costa Viriato;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Georgete Valentina António André;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, Pertencente ao sócio Ilídio Fernando Vicente Caifaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por 2 sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios:

Helena Chambuluka Cikanda e Manuel José da Costa Viriato ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilégivel*.

## Hotel Ushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069699, uma entidade denominada Hotel Ushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Ushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola-Tchumene 2, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de indústria hoteleira, restauração e bebidas, acomodação, hospedagem, conferências, *catering*, eventos, casamento, baptizados, e outros serviços afins relacionados com a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio tem o direito de preferência no aumento sucessivo de capital, na proporção da quota pelo mesmo tutelado.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou do sócio a cessão de quota total ou parcial entre sí.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelo sócio da solicitação escrita para cedência da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titula assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

## ARTIGO NONO

**Gerência e administração da sociedade**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Bernardo Lapsone que fica nomeado desde já como administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Eleições**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores,

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Green Environmental Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069168, uma entidade denominada Green Environmental Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 94 do Código Comercial, entre:

Pisconte Group, Limitada, constitui por si uma sociedade por quotas comercial, sita na Avenida Maguiguana n.º 715, 1.º andar, cidade de Maputo, com número de identidade legal n.º 101026590, representado pela administradora Lino Dinis Mungoi



residente no Bairro no Distrito Municipal 2, Chamanculo C, casa n.º 106, quarteirão 10 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207892Q, emitido aos 27 de Março de 2018 Maputo;

Carlos Albazine Langa Junior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal Kambukwane, Zimpeto casa n.º 54, quarteirão 83, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425446B, emitido a 8 de Outubro de 2014 no Arquivo de Identificação de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Environmental Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 715, 1.º andar, Bairro Central A, nesta cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente. Criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes e demais aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de energias renováveis, agrária (florestas & agricultura), ambiental, sócio-económica e monitoria;
- b) Importação de tecnologias limpas e renováveis, incluindo fogões melhorados, sistemas solares;
- c) Distribuição e comercialização de tecnologias limpas e renováveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, o correspondente 99% por cento do capital social pertencente à sócia Pisconte Group, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de Mil meticais, o correspondente a 1% por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Albazine Langa Júnior;

c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhas dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um conselho de administração, composto por três membros a serem designados em assembleia geral. Fica desde já nomeada a senhor Lino Dinis Mungoi, como administrador, até a realização da primeira assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Em caso falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo

de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Documento Particular assinado em vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, a sócia Grindrod Holding (Singapore) Pte. Ltd, cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Grindrod Mozambique, Limitada, na Sociedade Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365715, com o capital social integralmente realizado de vinte e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, como consequência da referida transmissão de quota, foi deliberado na assembleia geral, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, o artigo cinco dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil meticais,

representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, oito, nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius; e

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero, zero, onze por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Joel Muleia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos 9 dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária, na sua sede, sita na Avenida Namaacha Km 12, Plot n.º 31, & 22 Matola-Rio, em Maputo, a assembleia geral da sociedade Grupo Joel Muleia, Limitada (JM Group) matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100547724.

Encontravam-se presentes os sócios, nomeadamente:

- Um) Joel Timóteo Muleia.  
Dois) Norberto Issufo Ali Ismael Salle.  
Três) Amílcar Domingos Orlando Macandja.  
Por convinte:

- i) Dayasselan Moodley;  
ii) Mayara Joel Muleia.

- a) Sendo uma quota de dez mil meticais, correspondendo a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Timóteo Muleia;  
b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norberto Issufo Ali Ismael Sallé;  
c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Orlando Domingos Macandja;

A assembleia geral foi presidida pelo sócio Joel Timóteo Muleia, tendo os sócios manifestado a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, dispensar todas as formalidades de convocação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, e considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre:

- Primeiro ponto. Deliberar sobre a secção das quotas e entrada do novos sócios;

Segundo ponto. Autorização para abertura de contas corrente e crédito nos bancos credíveis e representantes para assinaturas e movimentações;

Terceiro ponto. Nomeação dos representantes para assinatura da conta.

Passou-se de imediato a análise da agenda de trabalhos.

Primeiro ponto. Cedência de quotas e entrada de novos sócios.

Por falta de interesse ainda no início do processo da criação da sociedade, o previsto sócio Norberto Issufo Ali Ismael Salle cedeu na totalidade suas cotas e renunciar quaisquer envolvimento ou participação na sociedade, que os 25% porcentos ficam a favor do fundador Joel Timóteo Muleia.

Por vontade própria o sócio Joel Timóteo Muleia cedeu 2.5% que corresponde 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), ao novo sócio Mayara Joel Muleia e 10% que corresponde 1.000,00MT (mil meticais), ao novo sócio Dayasselan Moodley.

Por motivos internos e organizacionais o sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja cedeu 15% que corresponde 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

Entrada de novos sócios.

Foram convidadas os novos sócios para fazer parte da sociedade, nomeadamente Mayara Joel Muleia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104488195N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, menor, nascida a 19 de Abril de 2008, representada pelo sócio Joel Timóteo Muleia e Dayasselan Moodley, portador do Passaporte n.º 67459265, e ID 5610115151087, de nacionalidade sul-africana, nascida a 11 de Novembro de 1956.

Nova estrutura de quotas:

- a) Joel Temoteo Muleia 17,750MT = 77.5%;  
b) Amílcar Domingos Orlando Macan 1.000,00MT = 10%;  
c) Dayasselan Moodley 1,000.00MT = 10%  
d) Mayara Joel Muleia 250.00MT = 2.5%

Segundo ponto. Abertura de contas.

As propostas apresentadas foram submetidas a votação, tendo sido deliberado por unanimidade a abertura de contas, assim como foi deliberado por unanimidade que o senhores Joel Timóteo Muleia será o assinante das referidas contas.

Terceiro ponto. Nomeação de representante as propostas apresentadas foram submetidas a votação, tendo sido deliberado por unanimidade que o senhor Joel Temoteo Muleia sera o representante legal e director-geral com direitos e poderes absolutos de segurar a liderança do grupo na posição de presidente do conselho de administração.

Não havendo mais nada a deliberar foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 6 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## KAL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060276, uma entidade denominada KAL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Levy Licon Mutemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257549N, emitido aos 28 de Julho de 2016 e válido até 28 de Julho de 2021.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KAL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2006, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as actividades de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Levy Licon Mutemba.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a re-eleição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação do sócio único, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Levy Licon Mutemba.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kampo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059227, uma entidade denominada Kampo, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e firma)

A sociedade é civil, adotando o tipo sociedade anónima nas áreas de Consultoria e Agro-Negócio – Sociedade Anónima (S.A.), com atuações no ramo agropecuário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Domicílio)

O Kampo tem como domicílio a cidade de Maputo, Rua: Mário Marlinda, n.º 337, Matola-Fomento-Sial, n.º 461, Rua Aviação podendo, no entanto, criar sucursais e dependências em outros locais de interesse ao longo do país e do estrangeiro, obedecendo todos os regulamentos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade terá uma duração indeterminada, devendo dissolver-se ao longo de tempo ou devido a fatores tais como: a) depois de esgotada a atividade para a qual foi criada e que constitui o seu objeto social e de aprovadas as contas e demonstrações finais da atividade pelo sócio único; b) por decisão das autoridades competentes em casos expressamente previstos por lei (regulação Moçambicana); e c) por conveniência.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objeto a atividades agropecuária de consultorias (desenho de projetos, estudos de viabilidade), treinamentos e agronegócio (produção e/ou comercialização de produtos e equipamento agropecuários).

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 10.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração/gestão)**

A administração da sociedade estará a cargo dos seguintes órgãos: *a)* o gestor geral e *b)* um administrador contratado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gestor e administrador)**

A empresa terá um gestor de livre nomeação e rescisão do empresário, no qual, terá um administrador que o substituirá em faltas absolutas, temporais ou acidentais e cuja assinatura e rescisão corresponderá também ao empresário.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação)**

El empresário terá direito a ceder total ou parcialmente suas quotas a outras pessoas naturais ou jurídicas, o que implicará uma reforma estatutária e, por conseguinte, se fará mediante documento escrito que se inscreverá no registro correspondente.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afetos à realização de futuras circulares, privilegiando-se a constituição de um fundo autónomo para o efeito, se assim for económica e fiscalmente viável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

O empresário, fica obrigado a tomar imediatamente todas as medidas e praticar todos os atos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, ativas e passivas, emergentes dos contratos, acordos e actos jurídicos.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**LCH-Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890399, uma entidade denominada LCH-Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucas Sebastião Chilaúle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Q.52, casa n.º 19, Distrito Municipal n.º 5, Bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691964F, emitido aos 22 de Dezembro de 2016, válido até 22 de Dezembro de 2021.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação LCH-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Q.52, casa n.º19, Distrito Municipal n.º 5, bairro George Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a)* Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, mediação e intermediação, *procurment*, recursos humanos e recrutamento, acessória na área jurídica;

*b)* Venda de material de escritório e acessórios;

*c)* Venda de material informático e acessórios, com importação e exportação dos acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Lucas Sebastião Chilaúle no valor de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Lucas Sebastião Chilaúle.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lizundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular, assinado em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade Lizundo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil e oitenta e dois, a folhas quarenta e dois, do livro C traço trinta e dois, dividiu a sua quota própria em duas partes iguais, e cedeu cada um delas aos outros sócios, Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias e Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira, os quais as unificaram às quotas que já detinham no capital social da sociedade e, consequentemente, procederam ao aumento do capital social de quinze mil metcais para quatrocentos e cinquenta mil metcais, tendo, consequentemente, deliberado alterar o artigo quarto, dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macol Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069133, uma entidade denominada Macol Energy, Limitada, entre:

Elísio Francisco Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no distrito Municipal 1, Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035260S, emitido em Maputo aos 17 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Maria Fernanda Ernesto Mate Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de xai-xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451351M, emitido aos 25 de agosto de 2010 e válido até 25 de Agosto de 2010, residente em Maputo, no Bairro 25 de Junho A, rua 1, Q. 10, e casa n.º 560; e Maria Odete Muchave, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do bilhete de identidade n.º 110100786707M, emitido aos 25 de Janeiro de 2001 e de validade vitalícia, residente em Maputo, no Bairro de Magoanine, casa n.º 62, Q.8.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Macol Energy, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, porta n.º 6, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização de combustíveis e derivados de petróleo a retalho e lubrificantes;
- Transporte específico de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias;
- Prestação de serviços;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte rodoviário de mercadorias, transporte ferroviário, aéreo e marítimo;
- Intermediação e gestão de contratos.
- Logística e agenciamento de processos transitários.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencentes aos sócios Elísio Francisco Massango, Maria Fernanda Ernesto Mate Cossa e Maria Odete Muchave, divididas em 3 quotas iguais o que equivale a 33,3% por cada sócio.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração, composto por um número máximo de 3 administradores, que serão nomeados pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto em todos assuntos submetidos ao conselho de administração, em caso de empate o presidente do conselho de administração terá o voto de qualidade.

Três) Poderão ser nomeados por deliberação dos sócios até um máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se ou por:

- a) Assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura conjunta de dois procuradores, devidamente mandatados para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Contratação de financiamentos;
- c) Assinatura de contractos em representação da sociedade;
- d) Eventual distribuição de dividendos;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade;
- f) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos por lei;
- g) Amortização de quotas;
- h) Abertura de sucursais e encerramento de sucursais;
- i) Contratação de trabalhadores com salário máximo de 75.000,00MT.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e relatório de contas anual encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro e cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo socio único, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madeira de Coqueiro e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067726, uma entidade denominada Madeira de Coqueiro e Investimentos, Limitada, entre:

MoCapitais, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, sita na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 186, cidade de Maputo, com o capital social de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100490943, com NUIT 400525927, neste acto representada por Jamú Suleman Hassan, na qualidade de Presidente do conselho de administração com poderes para celebrar este contrato, doravante designada por MoCapitais; e

Boror Agrícola S.A., com sede em Quelimane, na Avenida Agostinho Neto n.º 356, réis-dochão, com o capital social de 8.475.000,00MT (oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100163152, com NUIT 400093601, representada pelo senhor Suleman Abdul Latif, na qualidade de administrador, e com poderes para celebrar este contrato, doravante designado Boror.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeira de Coqueiros e Investimentos, Limitada, que tem por objecto o desenvolvimento da indústria de embalagens através da aplicação, manufactura, processamento, reprocessamento e reciclagem de materiais plásticos, termoplásticos, metálicos ou outros, o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, a importação e a exportação no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim, a prestação

de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de oitenta mil meticais, pertencente a sócia MoCapitais, S.A., e outra no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Boror Agrícola, S.A.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeira de Coqueiro e Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede fabril e Administrativa em Quelimane, na Avenida Agostinho Neto, n.º 354, província da Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, processamento de coqueiros e comercialização de madeira de coqueiro, exportação da mesma madeira e produtos.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A participação da sociedade em uma outra sociedade poderá ser financeira e ou operativamente, sob forma de *joint ventures* (sociedade mista), consórcio (associação ou reagrupamento temporário de sociedades).

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à 80% do capital social, pertencente à sócia MoCapitais S.A., outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 20% do capital social, pertencente à sócia Boror Agrícola, S.A.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido a favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos quinze (15) dias de antecedência relativamente a data da realização da assembleia geral.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade para que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral na sede da sociedade.

Dois) Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, será exercida por três gerentes conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de gerência, terá todos os poderes necessários à gerência dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos sócios ou gerentes, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os gerentes são designados por períodos de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação e reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de um gerente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os gerentes sem outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria de votos dos gerentes presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pelo conselho de gerência, que especificará os limites do seu mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Exercício contas resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A gerência da sociedade deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório de gerência fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Lucros da sociedade)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos 108, 109 e 110 do Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Agência de Encomendas e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041344, uma entidade denominada Moçambique Agência de Encomendas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Manuel Diniz Nhachungue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Inhambane, Bairro de Massinga Rovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392423M, emitido aos 4 de Março de 2015;

*Segundo.* Zainadine João Danane, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Pebane, Zambézia, residente no Bairro da Coop-Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 2970, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100006171N, emitido aos 3 de Agosto de 2017.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptará a denominação social Moçambique Agência de Encomendas e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1532, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de agência de turismo, bem como com o transporte e manuseamento de encomendas.

Dois) A sociedade desempenhará funções de consultoria em negócios da mais diversa ordem, bem como irá explorar o ramo da hotelaria e turismo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e seis mil e quinhentos metcais, subscrita pelo sócio Manuel Diniz Nhachungue, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, subscrita pelo sócio Zainadine João Danane, correspondente a 49% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Resolução dos conflitos)**

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, convocar-se-á a assembleia geral para dirimir o conflito, e só em último caso ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moz First Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito da sociedade Moz First Trading, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576457 deliberou a cessão de quotas onde o sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, cede-a na totalidade à socia Acissa Vasco Geraldo Mazibe e aparta-se da sociedade e esta por sua vez recebe-a e transforma a sociedade em unipessoal.

Em virtude daquelas deliberações, procede-se pela presente, a alteração dos artigos primeiro e quinto dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz First Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Namacura, n.º 13.328, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a única quota a favor da senhora Acissa Vasco Geraldo Mazibe.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paycode Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, na sociedade Paycode Moz, Lda, sociedade com o capital social integralmente realizado de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101044971, com NUIT 400926689, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 651, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) (inalterado).

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## PBIE Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069052, uma entidade denominada PBIE Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pascoal Justino Bié, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501510399J, emitido aos 16 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PBIE Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir, Lenine, n.º 174, 6.º andar direito, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria de gestão, assessoria ao desenvolvimento de negócios, assessoria técnica, informática, financeira podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Pascoal Justino Bié.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decidido pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será nomeado pelo período de um (1) ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prefibra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Prefibra, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100927136, ficou deliberada a alteração de endereço passando da Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, para a Avenida 20 de Julho, n.º 532, rés-do-chão, e correção do capital social que se encontrava distribuído de forma desigual.

Em consequência das deliberações, fica alterada a estrutura do artigo primeiro e quarto que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prefibra, Limitada, e rege-se pelas normas do presente estatuto e a legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 532, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Cenzizhan Demikarpu, 33.000,00MT (trinta e três mil meticais);
- Arif Cankaya, 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais);

- Sami Aydogan, 33.000,00MT (trinta e três mil meticais);

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, mediante deliberação da assembleia geral, respeitando as normas comerciais em vigor.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## RLN Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060594, uma entidade denominada RLN Engineering, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Roberto Arnaldo Mboé, casado, natural de Maputo, nascido aos cinco de Maio de mil novecentos sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200668157J, emitido aos 12 de Outubro de 2015, válido até 12 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente do bairro de Chinonanquila, quarteirão 5.º casa 25, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo;

Nemias Roberto Mboé, solteiro, natural de Maputo, nascido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205151710C, emitido aos 25 de Novembro de 2014, válido até 25 de Novembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 157801325, residente na rua Fátima, quarteirão 49, casa 73, cidade de Maputo; e

Lénio Roberto Mboé, solteiro, natural de Maputo, nascido aos cinco de Agosto de dois mil e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106287617C, emitido aos 3 de Outubro de 2016, válido até 3 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT n.º 157801856, residente em Chinonanquila, quarteirão 4, casa 28, em Boane, província de Maputo.

Que se rege-á pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de RLN Engineering, Limitada, que se rege-á pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro de Muchilipo, Estrada Principal n.º 8, cidade de Nacala.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeitos, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo da sociedade**

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços metalúrgicos;

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante ao consentimento de todos com forme a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, seguindo quaisquer mobilidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a três quotas devidadas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), pertencente ao sócio Roberto Arnaldo Mboé;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencente ao sócio Lénio Roberto Mboé; e
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencente ao sócio Nemias Roberto Mboé.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente o senhor Roberto Arnaldo Mboé.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido aos assessores e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento por um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um, que a todos representem na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão observados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito de deve fazelo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na república de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tecsis – Serviços Técnicos e Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito da sociedade Tecsis – Serviços Técnicos e Representações, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100261480, sita na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), procedeu-se, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a dissolução da sociedade.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067882, uma entidade denominada Tiger Acessórios de Celulares Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Youqi Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.º 2181, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 10CN00071320 I, emitido no dia 27 de Março de 2018.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 466/1, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, actividades de comércio de artigos de celulares e seus acessórios, máquinas audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de setenta e sete mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita pelo único sócio na seguinte proporção:

Uma única quota no valor de 77.000,00MT correspondente a 100%, pertencente ao sócio Youqi Chen.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser feito, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio que assume as funções de sócio administrador compete, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável no país e pela assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## TWJ-Prestação de Serviços, Limitada

A TWJ-Prestação de Serviços, Limitada, sita na Rua do Sol n.º 65, Bairro de Polana Cimento, matriculada no dia 17 de Maio de 2018, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993864.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação TWJ-Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua do Sol, n.º 65, Bairro Polana Cimento e poderá estabelecer filiais dentro do país.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hendricks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066045, uma entidade denominada Hendricks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Elisa dos Santos Henriques, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104223264A, emitido aos 6 de Março de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Hendricks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, bairro do Alto-Maé, praça da Urbanização, n.º 78, primeiro andar, Distrito Municipal Kahlamankulu, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas, gráfica, serigrafia, representação comercial, intermediação comercial, consultoria, *rent-a-car*, transporte de cargas e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em numerário, representado pela única sócia, Maria Elisa dos Santos Henriques.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sócia.

Dois) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a senhora Maria Elisa dos Santos Henriques.

Três) A sociedade obriga à assinatura da administradora única para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

## ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para a sócia única.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros por Óbito de Aly Jani Ussene Calú

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e seis verso e folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas numero cento e sessenta e oito B, deste Cartório Notarial a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de: Aly Jani Ussene Calú, de setenta e três anos de idade, no estado civil que era solteiro, natural de Inharrime, filho de Jani Ussene Calú e de Maimuna Daute Mussagy, com última residência em Chambone, Maxixe.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos Momade Salimo Aly Jani Ussene, casado com Iva Carmen Mavroleon da Cruz, sem convenção antenupcial, natural de Maxixe e residente no Bairro Djuba, Boane, Aida Aly Jani Ussene, solteira, maior, natural de Chicucque, Maxixe e residente no Bairro de Nkobe, cidade da Matola, e Yumina Catija Aly, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Djuba, Boane.

Que segundo a lei não há pessoas que preferam ou que possam concorrer a esta sucessão aos indicados herdeiros.

Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 7 de Novembro de 2018. — A Notário, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros por Óbito de Cesário Rodrigues da Costa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezoito, exarada á de folhas setenta e três verso à setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Cesário Rodrigues da Costa, de setenta e cinco anos de idade no estado de Casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Patrocínia D'Assunção Dias Gonsalves da Costa, que era natural de Portugal com última residência habitual no Bairro de Marracuene, filho de António Henriques da Costa e de Maria Irene Rodrigues.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiro da quota disponível dos seus bens seus filhos: José Paulo de Assunção Rodrigues e Rui Manuel Assunção Rodrigues, solteiros-maiores, naturais de Manzine-Swazilândia, residente nesta cidade.

Que segundo a lei não há quem com ele possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. —  
A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Derma Spa Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, foi efectuada por Luciana Pedrosa Sampaio Andrade Pena, solteira, maior, natural de Belo Horizonte-MG-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no Bairro no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do DIRE n.º 05BR00095608N, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos dez de Maio de dois mil e dezoito, a transformação de comerciante em nome individual com a firma, Derma Spa Impulse, E.I com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, matriculado sob n.º 101024482, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em vinte e quatro de Julho de 2018, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com

a denominação Derma Spa Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101058425, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a firma Derma Spa Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede no Bairro Chingodzi, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade spa de massagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia única Luciana Pedrosa Sampaio Andrade Pena.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Luciana Pedrosa Sampaio Andrade Pena, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A Administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Direitos e obrigações da sócia)

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia, será ela a liquidatária.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## H.H Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 97 a 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Yongpyo hong, casado, natural de Korea, de nacionalidade Koreana, portador do Passaporte n.º M30734960, emitido pelos Serviços de Migração da Korea, aos oito de Outubro de dois mil e catorze e residente na Rua da Piscina Olímpica, no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica;

*Segundo.* Inusso Saide Amade, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100100034A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro Popular Textáfrica, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada H.H Mining Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de H.H Mining, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de prospecção e investigação de actividade mineira;
- b) Comércio de minerais, importação e exportação;
- c) Comércio de mineirais com foco ao ouro;
- d) Prestação de serviços e auditoria mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) Uma de valor nominal de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do capital pertencente ao sócio Yongpyo Hong; e
- a) Uma última de vinte e cinco mil metcais (25.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%), do capital social pertencente ao sócio Inusso Saide Amade, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas conjuntas e ou separadas dos sócios.

Três) Os sócios-gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios-gerentes não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios-gerentes.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;

c) No caso de falência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



## IMPEN-Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063933 uma entidade denominada IMPEN-Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Tree Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100208458, representado por Raimundo João Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE22893, emitido em Maputo aos 11 de Junho de 2014, residente na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 1040, flat-25, Maputo;

*Segundo.* Denise Maria Malauene, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147733B, emitido em Maputo, aos 18 de Agosto de 2015, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, 1.º andar F-2, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IMPEN-Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 1.º andar, JAT V-1, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Formação e capacitação técnica profissional multidisciplinar nas diversas áreas de conhecimento conforme as necessidades e prioridades do mercado de emprego;

b) Pesquisas em diversas áreas de conhecimento (científico-académico, avaliação de projectos, e de outros tipos segundo as necessidades do estudo;

c) Consultorias de diversos tipos e multidisciplinares (em forma de pesquisas e ou colaboração ou parceiras de prestação de serviços ou subcontratações como formas de aproveitamento das capacidades institucionais;

d) Representação e ou celebração de contratos e ou acordos de trabalho e ou parceria com instituições de ensino e outras com actividades similares ou actividades de mútuo interesse, nacionais ou estrangeiras;

e) Criação e orientação e ou monitoria de organizações vocacionadas ao desenvolvimento de projectos de empreendedorismo, cooperativismo e outras iniciativas juvenis ou empresariais segundo disposto no regulamento interno da instituição.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tree Consulting, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes à sócia Denise Maria Malauene.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre e depende somente da vontade expressa por escrito dos sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, contudo, a mesma depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, email, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da Administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica a senhora Denise Maria Malauene, sua bastante administradora, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101021939, a cargo de Teresa Luís, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Zaliyate Abdurramane, casada, natural da Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100127230I, emitido aos 19 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro da Muhal n.º 13. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Padaria Oceania – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Jembesse, estrada principal 16 de Junho, cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Panificação, padaria e pastelaria e comercialização;
- b) Mercearia;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- d) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;



e) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Zalijate Abdurramane.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Zalijate Abdurramane, que desde já e nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

A sócia pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição da sócia os herdeiros ou representantes legais da falecida ou interdita, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia falecida ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como a quota da sócia que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que a sócia acorde.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 19 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Stonechen Comercial – Produtos da Pesca de Moma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100897733, a cargo de Cáalquer Nuno

de Albuquerque, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Stonechen Comercial-Produtos da Pesca de Moma, Limitada, constituída entre os sócios Shenzhen Richsum Fishery Co., Ltd, Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery Co., Limitada, e Jun Chen, que por deliberação datada de cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, decidiram em alterar os artigos quinto e oitavo dos estatutos passando a ter a nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil metcais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shenzhen Richsum Fishery Co., Ltd.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery Co., Limitada, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente será exercida pelos senhores Songjin Zheng e Maoji Hong, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura dos dois sócios ou a intervenção dos administradores.

Nampula, 6 de Novembro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Moinho de Vento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101068285, uma entidade denominada Moinho de Vento, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

David Viegas Coelho, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE número um, um, PT, zero, zero, zero, três, seis, oito, zero, oito, C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo em vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito; e

Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Gonçalves Ferraz, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, titular de DIRE número um, um, PT, zero, zero, zero, dois, três, três, oito, dois, Q, emitido pelos serviços de Migração de Maputo em três de Maio de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moinho de Vento, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moinho de Vento, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 25, Torre B, 22.º andar, letra C, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade, designadamente nas áreas legal, económica, turística, desportiva, agrónoma e ambiental;
- b) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- c) Acomodação, restauração, *catering*, bebidas e outras actividades conexas;
- d) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexos;
- e) Prestação de serviços para organização de eventos;
- f) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- i) Indústria de alimentação;
- j) Prestação de serviços de aluguer de veículos e táxis;
- k) Indústria geral;
- l) Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- m) Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos dois sócios em partes iguais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o socio que mantiver na sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com

aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida aos senhores David Viegas Coelho e Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Gonçalves Ferraz.

Dois) Os administradores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os administradores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sir Comercial-Muvoni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da assembleia geral extraordinária de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Sir Comercial-Muvoni, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100869624, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração do pacto social da sociedade e por consequência a cláusula segunda dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia SIR Comércio Internacional, Limitada; e
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia Borraka Investment Group (PTY) LTD.

Que em tudo não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.